

LEI Nº 6/2003

**REGULAMENTA OS FERIADOS NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os feriados oficiais no Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, ficam estabelecidos na forma desta Lei:

I - São feriados nacionais na forma da Lei Federal nº 10.607 de 19 de dezembro de 2002, que altera o artigo 1º da Lei 662 de 06 de abril de 1949, o dia 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

II - São feriados oficiais do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, os dias 24 de junho, Padroeiro do Município e 14 de novembro, Emancipação Política.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina grande do Sul, 12 de junho de 2003.